Fls. N.



## LIVRO DE LEIS

LEI N°. 3.180 de 10 de Dezembro de 2007.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CADASTRO E RECEITUÁRIO PARA ESTABELECIMENTOS QUE OPERAM A COMPRA DE MATERIAIS DE COBRE E BRONZE USADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir cadastro e receituário para estabelecimentos que operam a compra e venda de materiais de cobre ou bronze usados.
- Art. 2º A inscrição no cadastro de que trata esta Lei terá caráter obrigatório.
- Art. 3º O receituário comercial será instituído através de impresso padronizado e terá por finalidade:
- 1. а venda dos materiais terceiros а pelo estabelecimento;
- 2. a compra de materiais de terceiros pelo estabelecimento.
- §1º. comercial receituário será preenchido pelo estabelecimento no ato da operação mercantil.
- §2º. Até o dia 20 (vinte) subsequente, a empresa responsável encaminhará à municipalidade para efeito da fiscalização, relatório das operações de compra e venda realizadas no mês anterior.

Lei Mr. 3.180/07 - Criscide de Cadasaro para Compre ef.



## LIVRO DE LEIS

Art. 4º A municipalidade remeterá cópia dos relatórios previstos no parágrafo 2º do artigo anterior ao Batalhão de Policia Militar, bem como à Policia Civil, para conhecimento e apreciação.

Art. 5º Os estabelecimentos já licenciados terão o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprir o disposto nesta Lei, sob pena de sujeição às seguintes penalidades:

- 1. advertência, por escrito;
- 2. multa no valor de um salário mínimo vigente;
- 3. cassação do alvará de funcionamento.

Art. 6º O Chefe do Executivo fica autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado, para consecução das finalidades previstas nesta Lei.

Art. 7° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.** 8° As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Lorena/SP, 10 de Dezembro de 2007.

PAULO CESAR NEME Prefeito Municipal

ÉLCIO VIE RA JÚNIOR Secretário de Negócios Jurídicos

Registrado e Publicado nesta data, no Paço Municipal